

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01188/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GOMES TENORIO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/opp/validaDoc.seam> Código do documento: 7256b4d3-8241-4741-8b65-e0a339e79da4

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Ibimirim/PE	CNPJ:	10.105.971/0001-50
Endereço:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM		
Bairro:	CENTRO	CEP:	56580-000
Telefone:	(087) 3842-2060	Fax:	
E-mail:	britonel76@hotmail.com		
Representante legal:	JOSÉ ADAULTO DA SILVA		
CPF:	039.188.758-06		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	britonel76@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	05.259.440/0001-81
Endereço:	AV CASTRO ALVES		
Bairro:	CENTRO	CEP:	56580-000
Telefone:	(087) 3842-2060	Fax:	
E-mail:	britonel76@hotmail.com		
Representante legal:	MANOEL GOMES TENORIO		
CPF:	473.060.094-00		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	britonel76@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI nº 774 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ibimirim da quantia de R\$ 2.015.624,56 (dois milhões e quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ibimirim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.015.624,56 (dois milhões e quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.078,12 (dez mil e setenta e oito reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.078,12 (dez mil e setenta e oito reais e doze centavos), vencerá em 30/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI nº 774 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01188/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GOMES TENORIO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.aspx> Código do documento: 7256b4d3-8241-4741-8b65-e0a339e79da4

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ibimirim - PE / 09/08/2018

Prefeitura Municipal de Ibimirim

JOSÉ ADAULTO DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM

MANOEL GOMES TENORIO

Manoel Gomes Tenório

Diretor Presidente

IBIPREV

Port 062/2017

Testemunhas:

TIAGO HONORATO DEDIL

GERENTE FINANCEIRO

CPF: 008.129.674-61

RG: 5.823.124 SSP/PE

TEREZINHA RODRIGUES DE AMORIM

TÉCNICA DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

CPF: 680.789.604-25

RG: 3.824.583 SDS/PE

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01188/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GOMES TENORIO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 7256b4d3-8241-4741-8b65-e0a339e79da4

**DECLARAÇÃO**

JOSÉ ADAULTO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01188/2018, firmado entre o/a Ibimirim e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM em 09/08/2018, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ibimirim, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

JOSÉ ADAULTO DA SILVA  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL GOMES TENORIO  
 Acesse em: <https://efce.fce.pe.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 7256bd43-8241-4741-8b65-e0a330e79d44

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01188/2018	Data	09/08/2018
Valor consolidado	2.015.624,56	Valor da prestação inicial	10.078,12
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/08/2018

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Ibimirim/PE	CNPJ	10.105.971/0001-50
Representante Legal	JOSÉ ADAULTO DA SILVA	CPF	039.188.758-06
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1069-3
		Conta nº	9631-8

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIMIRIM	CNPJ	05.259.440/0001-81
Representante Legal	MANOEL GOMES TENORIO	CPF	473.060.094-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1069-3
		Conta nº	9631-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ibimirim/PE - 09/08/2018

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

AROLDO Carlos Carvalho de Araújo  
GERENTE GERAL UN